



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5/2025

CONTRATO Nº 5/2025 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** nas qualidades de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE:

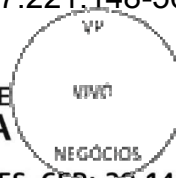
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP. 29.146 – 550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

TELEFONICA BRASIL S.A pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 02.558.157/0001-62**, do ramo de atividades de 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC com sede na av. engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, cep 04.571-936, no bairro cidade monções no município de São Paulo - SP, e-mail cadastro.fiscal.br@telefonica.com e telefone (11) 3430-4532 representada legalmente por Fernanda De Souza Beserra, brasileira, solteira, nascida em 29/01/1985 em SÃO PAULO-SP com RG 417399273 SSP-SP e CPF 336.237.538-31 e Fabio Marques De Souza Levorin, brasileiro, casado, nascido em 29/11/1977 em São Paulo - SP com RG 276381063 SSP-SP e CPF 267.221.148-56.



PREFEITURA DE
CARIACICA



Av. Edgar Gonçalves, S/Nº, Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica, ES, CEP: 29.146-550
Telefone: (27) 3396-7544 – E-mail: compras.ipc@cariacica.es.gov.br

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do processo licitatório nº 4/2025, do tipo **CONTRATAÇÃO DIRETA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, são parte integrante deste instrumento, **independentemente de transcrição**, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência integralmente de acordo com os § 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021 e o decreto municipal Nº 83/2023, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade digital pós-pago para comunicação de voz e de acesso à Internet com tecnologia 4G ou superior, incluindo aparelhos e seus acessórios em regime de comodato.

1.2. Descrição

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Unid	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TELEFONIA MOVEL (DIGITAL), CELULAR POS PAGO E DE ACESSO A INTERNET GSM/EDGE/GPRS, INCLUINDO APARELHOS (MODELO 2) E SEUS ACESSORIOS EM REGIME DE COMODATO, A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATSER 26395 (SIMILAR). A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO EQUIVALE A 12	11	S/M	R\$ 216,97	R\$ 28.640,04

SERVIÇO/MÊS - TOTAL DE APARELHOS: ESTIMATIVO DE 11 APARELHOS.				
---	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos vinculados ao processo eletrônico 253/2024 e o pregão eletrônico 41/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, conforme estabelecido em Lei, resguardados os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada durante toda a vigência do mesmo.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 3.2. **O prazo para entrega dos aparelhos e habilitação dos celulares é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.** Os equipamentos deverão ser entregues no Instituto de Previdência dos servidores públicos de Cariacica situado na av. Edgar Gonçalves, S/N, residencial Alto Dona Augusta, Cariacica, ES – CEP: 29.146-550.

- 3.3.** Os aparelhos celulares a serem fornecidos devem ser novos e possuir certificados emitido ou reconhecido pela ANATEL, certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, vir acompanhados dos acessórios padrões, e aparelhos com pelo menos 01 (uma) bateria original de longa duração, 01 (um) carregador para bateria bivolt (110-220 v), e todos acompanhados de manuais em português e dos respectivos Chips (SIM Cards) devidamente habilitados.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá proceder a troca dos aparelhos no mínimo a cada 12 (doze) meses quando da renovação do contrato, objeto do Termo de Referência, por aparelho de tecnologia similar ou superior ao previsto no Termo de Referência.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá proceder com a retirada dos aparelhos ao fim do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo citado os aparelhos serão automaticamente transferidos para posse da CONTRATANTE e incluídos no patrimônio público municipal.
- 3.6.** Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do da execução do objeto.
- 3.7.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.
- 3.8.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado ao IPC para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- 3.9.** A não substituição dos serviços em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima deste contrato.
- 3.10.** Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam

rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.11. Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

3.12. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ **R\$ 28.640,04 (vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais e quatro centavos)** para o período de 12 (dose) meses entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da fatura com o detalhamento dos serviços prestados. As faturas deverão ser enviadas

- o IPC com no mínimo 15 dias de antecedência da data de vencimento, sendo esta disponibilizada no sistema de gestão web da contratada.
- 6.2.** As faturas emitidas pela Contratada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Referência, independente de transcrição ou anexação.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet e correio eletrônico do gestor/fiscal do contrato, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL. A forma de pagamento através do código de barras contido na fatura e/ou boleto bancário.
- 6.4.** A cobrança mensal dos serviços prestados deverá ser efetuada em uma única fatura, com detalhamento de cada número, e obrigatoriamente apresentar em destaque a retenção na fonte do imposto sobre a renda conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Artigos 14 e 15 IRRF 4,8% sobre o total da fatura), salvo a Contratada seja optante do Simples Nacional.
- 6.5.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- 6.6.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.7.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- 6.8.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Instituto de previdência dos servidores públicos de Cariacica - IPC, CNPJ n. °00.444.435/0001-25.

- 6.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.10. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.11. O IPC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- 6.12. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços poderão sofrer reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 8.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15.** Prestar o serviço solicitado de acordo com as especificações constantes no Termo de referência;
- 9.16.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas e/ou ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços prestados;
- 9.17.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

- 9.18.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga manifestar-se e atender prontamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD. **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 10.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ma deste contrato, bem como nas alíneas justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11.** Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 13.5.3.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.7.** O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do IPC, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Solicitação de Compra: 01/2025

Projeto atividade: processo 4/2025

Natureza e Subelemento de despesa: 3.3.90.40 (serviços de tecnologia da informação e comunicação) 14 (telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação de dados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2025.03.27 11:55:01
-0300

Cariacica, 21 de março de 2025.

DIRETOR PRESIDENTE

INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA

CONTRATANTE

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2025.03.27
14:15:26 -0300

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA

Signed by:
Fernanda De Souza Beserra
A. Por: FERNANDA DE SOUZA BESERRA
CPF: 336.237.538-31



1FBEE67-1DED-4DAA-96F1-387FCCA65101

Signed by:
Fábio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56



E40DB891-6E63-448C-93E4-5D052361FB4D

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

TELEFONICA BRASIL S.A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62

TESTEMUNHAS:

NOME *River Rogen Silva De Nascimento*

CPF

NOME

CPF